



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

Lei nº 546/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder indenização por demissão voluntária de Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indenização por demissão voluntária a Servidores Públicos Municipais, com base nos seguintes critérios:

I - um salário por ano de serviço prestado;

- a) o período acima de seis meses será considerado um ano;
- b) período inferior a seis meses será considerado meio ano.

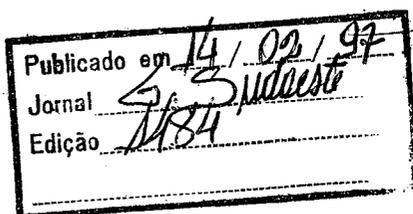
Art. 2º - Para efeito de indenização previsto nesta Lei, entende-se como salário a maior remuneração percebida pelo Servidor, inclusive, gratificações, Comissões, horas extras e outras vantagens.

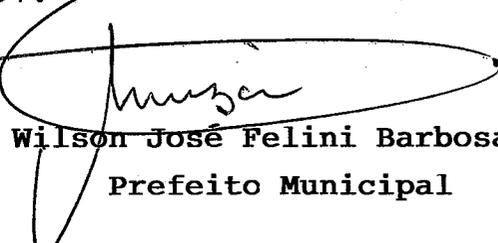
Art. 3º - O acordo da demissão voluntária será formalizado por termo firmado pelo Servidor e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão as expensas de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 1997.-




Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal